



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

CONTRATO Nº 03/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA: 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, nesta Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.110.408/0001-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. José Rosa de Oliveira, e a Empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, localizada à Travessa General Chaves nº 35, Bairro São José, CEP 49.015-370, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 09.568.632/0001-20, neste ato representada por seu sócio Administrador o Sr. Rogério de Souza Cardoso, portador da RG 1.162.370 SSP/SE e CPF 950.893.145-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços para uso do Sistema ERP CONTABILIS - Software de Gestão Pública, composta dos módulos: Planejamento Orçamentário, Administrativo e Financeiro, Contabilidade e Lei 131, Controle Interno, Folha de Pagamento, Gestão Pessoal, Portal do Servidor Público, Almoxarifado, Patrimônio, Frota de Veículos, Portal do Cidadão (Lei de Acesso a Informação), Diário Oficial Eletrônico, Tributos e Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade nº 02/2022 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de no máximo **R\$ 3.450,00** (três mil quatrocentos e cinquenta reais), a depender da quantidade de itens efetivamente utilizados durante o mês, totalizando o presente contrato o valor global de **R\$ 41.400,00** (quarenta e um mil e quatrocentos reais), conforme quadro demonstrativo abaixo:

ORDEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Planejamento Orçamentário (PPA, LOA e LDO) Administrativo e Financeiro Contabilidade e Lei 131	MÊS	12	600,00	7.200,00
02	Controle Interno	MÊS	12	100,00	1.200,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

03	Folha de Pagamento Gestão de Pessoal Portal do Servidor Público	MÊS	12	750,00	9.000,00	
04	Almoxarifado	MÊS	12	400,00	4.800,00	
05	Patrimônio	MÊS	12	350,00	4.200,00	
06	Frota de Veículos	MÊS	12	100,00	1.200,00	
07	Portal do Cidadão (Acesso a Informação)	MÊS	12	200,00	2.400,00	
08	Diário Oficial Eletrônico	MÊS	12	200,00	2.400,00	
09	Tributos	MÊS	12	400,00	4.800,00	
10	Nota Fiscal Eletrônica de Serviços	MÊS	12	350,00	4.200,00	
VALORES.....				R\$	3.450,00	41.400,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, CNDT – Certidão negativa de débitos trabalhista e Certidões Negativas de Débitos **Federal, Estadual e Municipal**.

§3º - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 5º da Lei nº 8.666/93.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura **até 31/12/2022** (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois), podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

02005 – Secretaria Municipal de Finanças

2005 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte de recursos – Próprios e Royalties

02004 – Secretaria Municipal de Administração

2004 – Manutenção da Secretaria de Administração

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte de recursos – Próprios e Royalties



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.
- Disponibilizar os equipamentos e ou produtos, ferramentas necessárias à execução do objeto contratado, para utilização da contratante durante a vigência.
- Instalar e conceder licença de uso dos softwares, compostos dos módulos: Planejamento Orçamentário, Administrativo e Financeiro, Contabilidade e Lei 131, Controle Interno, Folha de Pagamento, Gestão Pessoal, Portal do Servidor Público, Compras, Licitação e Pregão Gerencial, Contratos/Convênios, Almoxarifado, Patrimônio, Frota de Veículos, Portal do Cidadão (Lei de Acesso a Informação), Diário Oficial Eletrônico, Tributos e Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.
- Executar, fielmente, o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Quando necessário, promover treinamentos aos servidores deste órgão envolvidos com o desenvolvimento do objeto contratado.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- Manter os serviços em funcionamento 24 horas por dia ininterruptamente de domingo a domingo.
- Realizar serviços de prevenção e correção, quando houver necessidade, num prazo de no máximo 04 (quatro) horas, a contar da hora em que foi solicitado.
- Realizar visita ao órgão contratante (Prefeitura) pelo menos uma vez ao mês, independentemente de ter sido requisitado ou não, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato e dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venha a existir.
- Realizar visita ao órgão contratante (Prefeitura), sempre que for convocado.
- Responsabilizar-se pela guarda de todo Banco de Dados na íntegra, de forma legível, e, com explicações adicionais.
- Obriga-se a contratada, em disponibilizar a contratante (Prefeitura), quando solicitado, todos os dados colhidos durante o período contratual, mesmo na hipótese de haver rescisão ou fim do Termo Contratual, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

A **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Inexigibilidade 02/2022** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficam designados os servidores: EUDÂNIA AGUIAR SANTOS DE MENESES, portadora da RG 1.234.174 SSP/SE e do CPF nº. 014.321.485-32, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para executar as funções de fiscal do presente Contrato e a Srª. LÍLIA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA, para desempenhar as funções de Gestora do presente Contrato, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.


E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri, 03 de janeiro de 2022.

PELA CONTRATANTE:


JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:


ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

- I - Tamara Melo da Silva RB 30784062 SSP/SE
- II - Adelson do Esp. Santos RG: 811.845 SSP/SE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE

8º OFÍCIO - NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

Tabelião / Oficial: Daniel Pierete

Rua Lagarto, 1332 - Centro - Aracaju - SE - CEP: 49010-390 - Tel.: (79) 3214-3397 - Site: www.cartorio pierete.com.br

LIVRO -233P

PRIMEIRO TRASLADO

FOLHA -196

Procuração que faz 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA.

Saibam quantos este público instrumento de procuração virem que, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, República Federativa do Brasil, no 8º Tabelionato de Notas, situado Rua Lagarto, nº 1.332, Centro, perante mim, Brenno Bispo da Motta, Escrevente Autorizado, compareceu, **como outorgante, 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ n.º 09.568.632/0001-20, NIRE nº 28200416735, com sede à Travessa General Chaves, nº 35, bairro São José, Aracaju, Sergipe, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe em 08/04/2008 sob nº 20160132223, conforme declaração de Desenquadramento de Empresa de Pequeno Porte, devidamente registrada em 20/04/2016, ficando cópia do referido instrumento societário arquivada nestas Notas, neste ato representada por seus sócios administradores, adiante qualificados e ao final assinados, conforme Cláusula Oitava da IV alteração contratual supra citado, **Lindsay do Nascimento Cerqueira**, brasileiro, solteiro, empresário, C.I. n.º 30184339 SSP/SE, CPF n.º 013.187.435-75, residente e domiciliado na rua Doutor Benedito Guedes, nº 185, bairro Coroa do Meio, Aracaju, Sergipe; **Rogério de Souza Cardoso**, brasileiro, solteiro, empresário, C.I. n.º 1162370 SSP/SE, CPF n.º 950.893.145-00, residente e domiciliado na rua Dom Bosco, nº 62, bairro Cirurgia, Aracaju, Sergipe; a presente reconhecida e identificada como a própria e de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela me foi dito que nomeia e constitui como seu **bastante procurador, Fabio Menezes de Almeida**, brasileiro, casado, administrador, C.I. n.º 1150025 SSP/SE, CPF n.º 887.610.615-49, Aracaju, residente e domiciliado na rua Antonio Gonçalves Soares, nº 410, apartamento 702, bloco Pinheiros, bairro Luzia, Aracaju, Sergipe; **com poderes especiais para para representá-la perante repartições públicas e outros órgãos competentes**, podendo participar de concorrências, tomadas de preço, licitações, pregões, apanhar editais, pagar taxas, podendo assinar toda a documentação que se fizer necessária, inclusive contrato de prestação de serviços de um modo em geral, formular propostas de desempates, juntar e retirar papéis e documentos, requerer; enfim, praticar todos os demais atos necessários para o fiel desempenho do presente mandato. **Não podendo substabelecer. Foram apresentados os seguintes documentos: Desenquadramento de Empresa de Pequeno Porte da outorgante e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos sócios administradores, cujas cópias ficam arquivadas nesta serventia.** O Tabelião reserva-se o direito de não corrigir erros materiais neste ato advindos de declaração da outorgante. Assim disse e me pediu este instrumento, que lido e achado conforme, aceita e assina, dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal n.º 6.952 de 06 de novembro de 1981, do que dou fé. Valores referentes a esta Procuração: Emolumentos R\$ 49,76, F.E.R.D. R\$ 9,95, selo R\$ 0,09, totalizando R\$ 59,80, guia de recolhimento n.º 256160015211. Selo TJSE: 201729527020526, Acesse: www.tjse.jus.br/x/23872T. **VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.** Eu, Brenno Bispo da Motta, Escrevente Autorizado, a escrevi. Eu, Daniel Pierete, Tabelião, a subscrevi e dou fé. (a.a) Daniel Pierete, Brenno Bispo da Motta, Lindsay do Nascimento Cerqueira, Rogério de Souza Cardoso. TRASLADADA EM SEGUIDA.

Eu, _____, Tabelião, a subscrevo e assino em público e
_____ raso.

Em test.º _____ da verdade.

O Tabelião _____



AA 11056